



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.770/2025

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.755/2025, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio
Grandedo
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o
Projeto de Lei nº 134/2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **retificado** o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.755, de 18 de
setembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação
do bem patrimonial de propriedade do Município de Imigrante, **conforme Matrícula nº 14.910
do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia/RS.**”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº
2.755/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 09 de outubro de 2025.

Registre-se e Publique-se

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal